COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 22.11.2023
COM(2023) 722 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa às posições a tomar, em nome da União Europeia, na terceira sessão da Reunião das Partes no Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco

ANEXO

Posição da União sobre os pontos 7.6 «possíveis alterações ao regulamento interno» e 7.7 «nomeação do chefe do Secretariado da Convenção», a debater na terceira sessão da Reunião das Partes («RdP») do Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco («Protocolo»), a realizar no Panamá, de 27 a 30 de novembro de 2023.

I. Possíveis alterações ao regulamento interno da Reunião das Partes (documento FCTC/MOP/3/13)

A União:

1. Apoia as alterações propostas para simplificar e racionalizar os trabalhos no seio da RdP, como a aceitação da aprovação do relato integral após o encerramento da sessão (regra n.º 60) ou a introdução da possibilidade geral de difusão em direto via Internet dos pontos da ordem do dia das sessões RdP, sob reserva de aprovação pela RdP no início de cada sessão (regra n.º 15, nova alínea b).

2. Acorda em precisar, sem alterar o regulamento interno da RdP, que o relato integral das reuniões plenárias deve incluir ficheiros áudio (regra n.º 60).

3. Apoia a alteração relativa à organização de sessões virtuais da RdP [regra n.º 15, nova alínea c)]. No entanto, as sessões virtuais não devem ser estritamente limitadas a circunstâncias excecionais, tendo assim em conta igualmente a necessidade de equilibrar, sempre que possível, os custos ambientais das sessões presenciais.

4. Apoia a alteração que visa definir de forma mais clara a participação dos membros da Mesa da RdP na nomeação do chefe do Secretariado, bem como a alteração que prevê a possibilidade de nomear um chefe em exercício do Secretariado, quando necessário (regra n.º 24-B).

5. Apoia a alteração relativa à presença de meios de comunicação social acreditados em sessões públicas (regra n.º 2, n.º 13), uma vez que esta alteração conduz a uma maior coerência entre as regras n.ºs 2 e 32.

6. Apoia a correção de incoerências, incluindo a supressão do termo «resolução» (regra n.º 60) e o alinhamento das disposições relativas às «organizações regionais de integração económica» (regras n.ºs 2 e 29).

7. Propõe uma alteração da regra n.º 8, que atualmente obriga o Secretariado a distribuir às Partes a ordem de trabalhos provisória, juntamente com outros documentos da conferência, pelo menos sessenta dias antes da abertura da sessão. Este período deve ser alargado até 120 dias antes da abertura da sessão, a fim de permitir que as organizações regionais de integração económica e os países federais se preparem e definam adequadamente as suas posições. Deve ser garantido um período mínimo de 90 dias para a distribuição dos documentos de conferência para as decisões da RdP que sejam juridicamente vinculativas para as Partes ou que tenham implicações políticas ou jurídicas importantes.

 [Posição de recurso: A União Europeia pode aceitar qualquer alargamento do período de distribuição para além dos atuais 60 dias antes da abertura da sessão e, pelo menos, no que respeita aos documentos de conferência para decisões da RdP que sejam juridicamente vinculativas para as Partes ou que tenham implicações políticas ou jurídicas importantes.]

II. Nomeação do chefe do Secretariado da Convenção: relatório da mesa (documento FCTC/MOP/3/14)

A União:

(1) Agradece à Mesa o relatório, que contém recomendações conjuntas da Mesa da Conferência das Partes e da Mesa da RdP com vista a melhorar o processo de seleção e de nomeação do chefe do Secretariado e os critérios de seleção dos candidatos ao cargo de chefe do Secretariado.

(2) Apoia as melhorias propostas do processo de seleção e nomeação do chefe do Secretariado, estabelecido pelas decisões FCTC/COP8(8) e FCTC/MOP1(12), incluindo alterações destinadas a simplificar uma única renovação do mandato do chefe do Secretariado por quatro anos adicionais, desde que o seu desempenho seja previamente avaliado e considerado positivo.

(3) Apoia a melhoria dos critérios de seleção dos candidatos ao cargo de chefe do Secretariado. No entanto, a União deve solicitar que os aspetos relacionados com o Protocolo da Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco sejam acrescentados aos critérios de seleção. Em especial, o critério n.º 1 deverá exigir uma experiência e conhecimentos sólidos e aprofundados em matéria de luta contra o comércio ilícito, e o critério n.º 2, experiência na luta contra o comércio ilícito e ligações estreitas com o meio internacional das entidades de luta contra a fraude.

*** * ***